



PROTOCOLO N.º 22.720.836-8

DATA: 06/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 117/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ENERGIA ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de
ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino é mantida pela Escola Energia Ativa Ltda., possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



PROTOCOLO N.º 22.720.836-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 06/09/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite, na data de 28/04/2026, sendo distribuído à relatoria em 20/05/2026.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino, em 05/09/2024, justifica o atraso do encaminhamento do processo, da seguinte forma:

Sandra do Rocio Dudek. ME, mantenedora do Colégio Energia Ativa Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, proprietária do imóvel onde funciona o Colégio Energia Ativa, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em Curitiba, procura estar em ordem com a manutenção da propriedade, atendendo os órgãos competentes que fazem a supervisão da instituição de ensino, no que se faz necessário, visando o bem-estar e a segurança de seus usuários. Com visitas do Corpo de Bombeiros e do Distrito Sanitário de rotinas, fomos orientados para proceder algumas reformas, o que atendemos, dentro dos padrões das exigências estabelecidas pelos órgãos competentes citados, estando a escola com os devidos laudos necessários para dar entrada do processo de solicitação do credenciamento, reconhecimento e renovações de funcionamento à Secretária de Estado da Educação do Paraná, para as devidas regularizações, anexada no presente processo.

Neste contexto, tendo sido atendido as solicitações dos órgãos competentes, afirmamos que o imóvel está com suas dependências físicas com as respectivas melhorias, de acordo com as exigências dos órgãos competentes para a continuidade de seu funcionamento junto à comunidade escolar e local.

Atenciosamente,
Curitiba, 05 de setembro de 2024



PROTOCOLO N.º 22.720.836-8

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e a instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 23/10/2026 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 30/09/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.



PROTOCOLO N.º 22.720.836-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Energia Ativa - EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 1860/2017 de 27/04/2017, de 23/11/2017 a 23/11/2027.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano N.º 2651/2018, de 06/06/2018, de 25/04/2018 a 25/04/2023.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Prazo: 05 anos De: 26/04/2023 a 25/04/2028.
			Ensino Médio N.º 3100/2018, de 04/07/2018, de 08/01/2018 a 08/01/2023.	Ensino Médio Excepcionalmente, De: 09/01/2023 a 25/04/2028.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

vs



PROTOCOLO N.º 22.720.836-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR